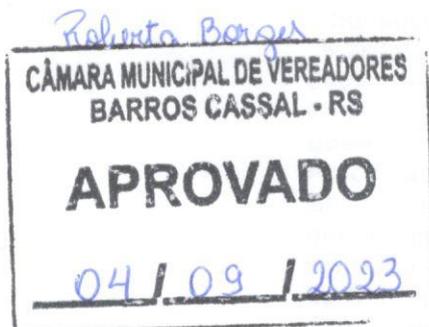




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº075 DE 26 DE JUNHO DE 2023.



Autoriza desapropriar área para criação da Rua Professora Aracy Laufer de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula nº 5.902 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de CRISTIANO RAFAEL PADILHA, JOÃO LUIZ BAIERLE E MARCOS PAULO DAL RI.b.

Art. 1º - Autoriza desapropriar área para criação da Rua Professora Aracy Laufer, sendo a rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.

Parágrafo Único – A criação de que trata o caput dar-se-á na área de **2.539,72 m² (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE METROS QUADRADOS COM SETENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS)**.

Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º, será recebida e desapropriada de forma amigável ao Município de Barros Cassal-RS.

§1º- A área desapropriada foi avaliada em comum acordo pelo proprietário e pelo município, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 888,90 (oitocentos e oitenta e oito reais com noventa centavos), a ser pago até a data da lavratura da escritura pública.

Art. 3º - Fica assim descrito a área a ser desapropriada, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras.

1. ÁREA ORIGINAL

IMÓVEL URBANO: LOTE URBANO nº 1 (um) da Quadra nº 253 (duzentos e cinquenta e três), neste município de BARROS CASSAL/RS, com a área de "8.832,99m²" (oito mil, oitocentos e trinta e dois metros e noventa e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado ao lado par da Rua João Pessoa, confrontando: ao Norte, com área de propriedade do Município de Barros Cassal em 38,02m; ao Leste, partindo do sentido norte-sul em 104,57m, depois mudando de ângulo no sentido leste-oeste em 52,18m, aí novamente no sentido norte-sul em 36,07m com área de posse de Pedro Attimir Weizenmann; ao Sul, pela Rua João Pessoa em 67,07m; e ao Noroeste, com o Lote nº 1-A em 169,68m.

PROCEDÊNCIA: Imóvel esse objeto da Matrícula nº 5.902, folhas 01, do Livro número 02 (dois) – Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal/RS.

2. DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAPROPRIADA – Rua Professora Aracy Laufer
IMÓVEL URBANO: Uma parte de terras Urbanas, ocupada pela Rua Professora Aracy Laufer, com a área de "2.539,72m²" (dois mil, quinhentos e trinta e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), situada neste município de BARROS CASSAL/RS, sem benfeitorias, confrontando: ao Norte, com área de propriedade do Município de Barros Cassal em 18,84m; ao Sudeste, com o Lote nº 1 em 172,84m; ao Sul, pela Rua João Pessoa em 16,67m; e ao Noroeste, com o Lote nº 1-A Matrícula nº 5.903, em 169,68m.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

3. ÁREA REMANESCENTE - LOTE nº 01

IMÓVEL URBANO: LOTE URBANO nº 1 (um) da Quadra nº 253 (duzentos e cinquenta e três), neste município de BARROS CASSAL/RS, com a área de "6.293,27m²" (seis mil, duzentos e noventa e três metros e vinte e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na esquina da Rua João Pessoa (lado par) com a Rua Professora Aracy Laufer (lado ímpar), do quarteirão incompleto formado pelas Ruas João Pessoa e Rua Professora Aracy Laufer, confrontando: ao Norte, com área de propriedade do Município de Barros Cassal em 19,18m; ao Leste, partindo do sentido norte-sul em 104,57m, depois mudando de ângulo no sentido leste-oeste em 52,18m, aí novamente no sentido norte-sul em 36,07m com área de posse de Pedro Attimir Weizenmann; ao Sul, pela Rua João Pessoa em 50,40m; e ao Noroeste, pela Rua Professora Aracy Laufer, em 172,84m.

4. PROPRIETÁRIOS

CRISTIANO RAFAEL PADILHA, brasileiro, técnico em agropecuária, solteiro, inscrito no CPF nº 033.823.840-94, portador da carteira de identidade nº 9105608121, nascido em 10/01/1994, filho de Claudir Padilha e de Dorvalina Sirlei Pinheiro Castro, residente e domiciliado em Duas Léguas, no município de Barros Cassal/RS.

JOÃO LUIZ BAIERLE, brasileiro, engenheiro ambiental, solteiro, inscrito no CPF nº 014.890.510-23, portador da carteira de identidade nº 4098041652, nascido em 19/12/1987, filho de Ezildo Baierle e Lis Elena Baierle, residente e domiciliado na Avenida Mauricio Cardoso, nº 1274, Centro, no município de Barros Cassal/RS.

MARCOS PAULO DAL RI, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 655.296.500-15, portador da carteira de identidade nº 5056062176, nascido em 14/08/1974, filho de Paulo Dal Ri e de Helia Lourdes Dal Ri, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com **KARIANI INES SBARDELOTTO DAL RI**, brasileira, financeira, inscrita no CPF nº 992.391.910-20, portadora da carteira de identidade nº 9065070402, nascida em 11/03/1981, filha de Angelo Sbardelotto e de Rainilda Baierle Sbardelotto, residentes e domiciliados na Rua Pinheiro Machado, Centro, nº 292, no município de Barros Cassal/RS.

Art. 4º - A fração do imóvel objetos da desapropriação amigável da área descrita tem como finalidade a criação da Rua Professora Aracy Laufer de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal para o prolongamento de vias públicas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da desapropriação correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 24 de maio de 2023.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 075, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

O presente projeto busca autorização legislativa para desapropriar área, a qual comportará a criação da Rua Professora Aracy Laufer, sendo a mesma de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.

A conversão em área de utilidade pública justificasse pela necessidade da expansão e regularização das vias do município, sendo embasada a declaração de utilidade pública pela supremacia do interesse público sobre o particular, assegurado no art. 8º da Lei Orgânica Municipal e nas projeções de ruas, travessas e quadras no perímetro urbano do município.

Com mais essa regularização e edificação desse logradouro será criado a rua em área urbana, propiciando assim o desenvolvimento da urbanização nesta área.

Cabe destacar ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, permite o poder executivo municipal declarar de uso comum os bens considerados de utilidade pública, e o art. 5º, alínea "i"¹, elenca uma das possibilidades de declaração de interesse público, alínea esta que enquadra o caso em análise, qual seja de abertura de ruas e logradouros de uso público.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 26 de junho de 2023.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

¹ "Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:
(...)

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;"